



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

## Estudo do Veto nº 15/2019

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 2019 (oriundo da Medida Provisória nº 861/2018)

**3 dispositivos vetados**

### VETO PARCIAL APOSTO POR “CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO”

#### Autoria do projeto:

- Presidência da República

#### Relatoria:

- Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)

#### Ementa do projeto de lei vetado:

“Dispõe sobre a transferência, da União para o Distrito Federal, da Junta Comercial do Distrito Federal e das atividades de registro público de empresas mercantis e atividades afins no Distrito Federal; e altera a [Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994](#), que dispõe sobre o registro público de empresas mercantis e atividades afins”.

#### Assunto do Veto:

Junta Comercial do Distrito Federal

## Estudo do Veto nº 15/2019

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
<p>15.19.001</p> <p><b>- parágrafo único do art. 1º</b></p> <p>Na hipótese de não edição do ato de que trata o caput deste artigo até 28 de fevereiro de 2019, a transferência ocorrerá no dia 31 de dezembro de 2019.</p>	<p>Hipótese de não edição do ato</p>	<p><b>Origem:</b> <a href="#">Projeto de lei de conversão</a> apresentado pela Comissão Mista.</p> <p><b>Justificativa:</b> “A transferência da Junta Comercial do Distrito Federal da União para o Distrito Federal passa a ocorrer em 31 de dezembro de 2019, já que consideramos insuficiente para a eficiência administrativa da medida a data assinalada no parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória, a qual foi fixada em 1º de março de 2019”. (<a href="#">Parecer nº 1 de 2019-CN</a>)</p>	<p>“A propositura legislativa, em seu parágrafo único do art. 1º, art. 3º, e art. 5º, já teve seu objeto exaurido, ante a transferência, da União para o Distrito Federal, da Junta Comercial do Distrito Federal e das atividades de registro público de empresas mercantis e atividades afins no Distrito Federal, na data de 1º de março, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da então vigente Medida Provisória nº 861, de 2019.”</p> <p>Ouvido o Ministério da Economia.</p>
<p>15.19.002</p> <p><b>- art. 3º</b></p> <p>Na data de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Lei, ficam transferidos para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão os cargos em comissão e as funções de confiança alocados na Junta Comercial do Distrito Federal, e seus ocupantes ficam automaticamente exonerados ou dispensados.</p>	<p>Transferência dos cargos em comissão e funções de confiança</p>	<p><b>Origem:</b> <a href="#">Projeto de lei de conversão</a> apresentado pela Comissão Mista.</p> <p><b>Sem justificativa específica.</b></p>	<p>Idem.</p>

**Comentado [MPdSC1]:** Art. 1º Ficam transferidos, da União para o Distrito Federal, na forma e na data especificadas em ato do Poder Executivo federal:

## Estudo do Veto nº 15/2019

	DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
15.19.003	<p><b>- art. 5º</b></p> <p>Fica o Distrito Federal sub-rogado nos contratos, convênios, ajustes e instrumentos congêneres vigentes na data de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Lei, referentes às atividades necessárias ao funcionamento da Junta Comercial do Distrito Federal.</p>	Sub-rogação do Distrito Federal	<p><b>Origem:</b> <a href="#">Projeto de lei de conversão</a> apresentado pela Comissão Mista.</p> <p><b>Sem justificativa específica.</b></p>	Idem.